

RESOLUÇÃO Nº 06 DE 31 DE JULHO DE 2023

Dispõe sobre Manifestação do Conselho Estadual de Saúde de Goiás referente ao Contrato de Gestão nº 05/2022, celebrado entre o Estado de Goiás, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE e o INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO COMPARTILHADA-IBGC para o gerenciamento, operacionalização e a execução de serviços em saúde na POLICLÍNICA REGIONAL-UNIDADE GOIÁS, e dá outras providências.

O PLENÁRIO DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DE GOIÁS, em Reunião Ordinária realizada em 09 de maio de 2023, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 18.865 de 10 de junho de 2015, a Lei nº 8.080 de 1990, a Lei nº 8.142, a Lei nº 15.503 de 28 de dezembro de 2005, a Lei nº 17.399 de 19 de agosto de 2011; a Resolução CNS 453 de 10 de maio de 2012 e o Regimento Interno do CES, aprovado pela Resolução nº 01/2016-CES-GO; Por ser tratar de um ajuste celebrado, com vigência de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da publicação de seu resumo na imprensa oficial em 12 de janeiro de 2022, e que não foram procedidas no corpo do instrumento originário, as recomendações deste colegiado, tem-se por prescindível uma celeuma instaurada, haja vista não ser possível, no presente momento por meio desta resolução, realizar qualquer alteração no corpo do instrumento originário:

Considerando as recomendações constantes do Parecer n.º 06/2023, do Contrato de Gestão n.º 05/2022, em ajuste de parceria, celebrado entre o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, e o Instituto Brasileiro de Gestão Compartilhada-IBGC, para o gerenciamento, operacionalização e a execução de serviços em saúde na Policlínica Regional- Unidade Goiás, solicitamos que a Secretaria de Estado da Saúde busque atender as recomendações do mencionado Parecer, aprovado na 4ª Reunião Ordinária do corrente ano, e responda, oportunamente ao Conselho Estadual de Saúde todos os questionamentos apontados senão vejamos:

I - A SES/GO deve comprovar à sociedade, com dados objetivos, a vantajosidade do modelo de gestão por organizações sociais em detrimento da gestão própria.

II - A SES deve especificar, expressamente no contrato, que as RDCs e demais regras de dimensionamento de profissionais emitidas pelos conselhos profissionais ou outras autoridades da saúde devem ser obedecidas, garantindo um padrão mínimo do número de profissionais para os diversos serviços de atendimento à saúde.

III - A SES deverá retomar a gestão própria das unidades, substituindo, de forma gradual, os trabalhadores celetistas por servidores efetivos de acordo com programação de médio e longo prazo, inicialmente, até que se atinja pelo menos 50% de servidores efetivos, sendo que ao menos 10% deles estejam envolvidos na gestão da unidade. Tal recomendação faz-se necessária para garantir a continuidade dos serviços em caso de ruptura brusca de contrato. A SES/GO deve repor a força de trabalho do SUS por meio de concurso público. Trata-se do resgate de cláusula inicial dos contratos de gestão, importantíssima para a autonomia do Estado e segurança da população.

IV - Enquanto durar o modelo de gestão por Organizações Sociais da Saúde – OSS, elas deverão contratar mão de obra de acordo com o previsto no Decreto-Lei nº 5.452, de 01 de maio de 1943 – CLT, garantindo que empresas, legalmente constituídas, que caracterizem terceirização ou quarteirização dos serviços de saúde não sejam contratadas.

V - Alterar o texto do item 2.30, a obrigação do Parceiro Privado a disponibilizar para todos os profissionais de saúde os EPIs adequados e em quantidade suficiente.

VI - A SES deverá exigir que a OSS mensure mensalmente a Taxa de Absenteísmo dos colaboradores da Unidade Hospitalar de forma global e segmentada por vínculo (estatutário e celetista), apresentando e efetivando programa de diminuição de taxa de absenteísmo, estabelecendo e garantindo ambiente organizacional saudável, livre de assédio moral e sexual. (contemplando com este mesmo texto os Itens 2.43.1 do contrato e o Item 7.11 do anexo I).

VII - A SES/GO deve garantir a obrigatoriedade da presença da Ouvidoria SUS dentro da unidade funcionando com estrutura física e de recursos humanos (servidor efetivo submetido ao Ouvidor SUS) adequados, lembrando que a pesquisa de satisfação do usuário, o serviço de atendimento usuário ou similares não substituem a Ouvidoria SUS.

VIII - A SES/GO deve acionar o componente estadual do Sistema Nacional de Auditoria – SNA para realizar auditoria regular nos contratos e contas de todas as unidades geridas pelas organizações sociais, entre outras atividades.

IX - A SES deve, por sua discricionariedade, exigir que o parceiro privado, mantenha o arquivamento dos processos de prestação de contas, os registros, os arquivos e os controles contábeis concernentes a este Contrato De Gestão Emergencial por, no mínimo, 20 anos, contados a partir do julgamento das contas do Parceiro Público, pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás – TCE/GO, ampliando o prazo mínimo previsto no ANEXO I, da Resolução Normativa nº 13/2017 do Tribunal de Contas do Estado de Goiás – TCE/GO, inclusive para os itens 2.73; 3.9; 3.10; 3.11; 3.12 e 5.4;

X - A SES deve garantir no texto do contrato que os usuários tenham acesso gratuito às ações e as atividades objeto da presente parceria, sendo vedada a cobrança de quaisquer contribuições ou taxas, inclusive para atividades artísticas.

XI - A SES deve alterar o prazo de tolerância de não cumprimento de meta

previsto no item 11.1.4, passando de 02 semestres para 01 semestre, sob pena da SES esta admitindo que o contratado pode deixar de cumprir as metas estipuladas em 25% da vigência do contrato, que tem duração de 04 anos.

XII - A SES deve informar ao CES/GO que ações foram realizadas para cumprir a cláusula do item 4.4.

XIII - A SES/GO deve especificar a que comissões de controle/avaliação/monitoramento/fiscalização se refere em cada item do contrato, descrevendo as funções/atribuições de cada uma que menciona, ou unificar a nomenclatura utilizada.

XIV - Realizar correção no texto do contrato: o item 7.3 faz referência ao item 7.9 que não tem relação com o texto do item em questão. Deve ser alterado para o item 7.7 que tem relação com o texto do item 7.3.

XV - A SES/GO deve impedir que as organizações sociais vendam espaços das unidades para publicidade e exerçam a exploração comercial das instalações. No caso do presente contrato, é necessário suprimir os itens c e d do Item 7.4.

XVI - A SES/GO deve impedir o uso de recursos públicos entre outros, com publicidade, em que constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal dos dirigentes do Parceiro Privado, autoridades, servidores públicos ou das Organizações Sociais e do parceiro privado.

XVII - Alterar item 9.18 para: Na hipótese de ação ou omissão atribuível a empregado do Parceiro Privado que mostre contrária aos princípios da Administração Pública ou que caracterize como ofensiva aos agentes públicos, que promova apologia e/ou pratique fatos tipificados como crime, poderá o órgão supervisor exigir a instalação de processo interno de investigação, garantindo o contraditório e ampla defesa ao empregado.

XVIII - A SES/GO deve garantir que esteja descrita no texto dos contratos de gestão a capacidade técnica da unidade para todos os tipos de atendimento/procedimento que oferece.

XIX - A SES deve garantir por meio de coerência no texto do contrato que as metas estipuladas sejam o mínimo de atendimentos a serem realizados pela unidade, naquele período estabelecido e não o máximo de atendimento, como prevê o item 8, segmento II, Anexo I, CG nº05/2022.

XX - O item 4.2.5 deve ser reescrito. Os documentos mencionados não foram citados, o subitem ficou sem sentido.

XXI - A SES deve informar ao CES/GO os repasses de recursos e os serviços efetivamente realizados e prestados, a revisão das metas e se fez algum redirecionamento em relação ao planejamento da Policlínica de Goiás, uma vez que, no período de março a dezembro de 2022, as modalidades de contratação CEO I, Procedimentos cirúrgicos ambulatoriais, Clínica de serviços dialíticos e Serviços de atenção a pessoas ostomizadas I foram

pagas e não foram ofertadas à população.

XXII - A SES deve garantir que os relatórios COMACG e ou de outra comissão responsável, sejam realizados e publicados oportunamente para instrumentalizar minimamente a secretaria a fim de rever metas e valores destinados.

XXIII - A SES/GO deverá garantir a participação do controle social em todas as Unidades de Saúde sob sua gestão, permitindo a instituição e instalação de Conselho local de saúde dentro da unidade.

Considerando o Parecer CES/GO n.º 06/2023, de 31 de março de 2023, referente ao Contrato de Gestão nº 05/2022, celebrado entre o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, e o Instituto Brasileiro de Gestão Compartilhada – IBGC.

Resolve

Art. 1º Aprovar sem ressalva às recomendações que constam do Parecer nº 06/2023.

Art. 2º Recomendar ao Secretário de Estado da Saúde a homologação desta resolução nos termos do Art. 14 da Lei nº 18.865 de 10 de junho de 2015 no inciso XII da Quarta Diretriz da Resolução CNS nº 453/2012.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da aprovação na reunião ordinária.


Walter da Silva Monteiro
Presidente do Conselho Estadual de Saúde